

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO OU ESCLARECIMENTO

À: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Cajamar

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2026

Processo Administrativo: nº 928/2026

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de ares-condicionados.

A empresa **Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.417.928/0001-79, sediada em Rua Azaléia, 2421 – Distrito Industrial II - Manaus/AM – CEP: 69075-845, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente e com o devido respeito, perante essa Ilustre Administração Pública, com fulcro nos princípios gerais do direito administrativo e na Lei nº 14.133/2021, apresentar o presente **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO OU ESCLARECIMENTO** em face das condições estipuladas no instrumento convocatório, substanciado pelas razões fáticas e jurídicas a seguir delineadas.

1. Da Exiguidade e Inviabilidade Técnica do Prazo de Entrega e Instalação

O presente certame tem como objeto não apenas a mera entrega de equipamentos de climatização, mas abrange expressamente a execução completa dos serviços correlatos de engenharia e instalação, compreendendo o fornecimento de materiais acessórios (como tubulações de cobre com isolamento térmico, cabos de comando e interligação elétrica, suportes robustos), estruturação da infraestrutura física necessária, realização de testes operacionais rigorosos e a indispensável emissão da correspondente anotação de responsabilidade técnica (ART/RRT).

Ocorre que a fixação de um prazo padrão de apenas **10 (dez) dias úteis** para o cumprimento integral de todas as etapas do ciclo (entrega dos equipamentos somada à instalação simultânea e infraestrutura) configura uma condição materialmente impossível de ser adimplida perante a realidade contemporânea do mercado de climatização. Tal impossibilidade fundamenta-se nos seguintes pontos críticos:

- **Logística e Faturamento de Alta Demanda:** O atendimento a demandas volumosas (como a previsão referencial de até 454 aparelhos de 36.000 BTUs descrita no Anexo XIV) exige um período mínimo razoável para processamento interno de pedidos, conferência fabril, emissão de notas fiscais e organização de transporte interestadual ou intermunicipal.
- **Complexidade das Obras de Infraestrutura:** A instalação de condicionadores de ar de grande porte exige furações estruturais, passagens de tubulações complexas, fixação segura de condensadoras externas, instalações elétricas dedicadas e sistemas de drenagem, operações incompatíveis com um cronograma linear de poucos dias.
- **Trâmites Documentais e Responsabilidade Técnica:** A regularização legal dos serviços mediante emissão e recolhimento de taxas da ART ou RRT junto aos



conselhos profissionais (CREA/CAU) demanda prazos administrativos próprios de compensação bancária e validação sistêmica.

2. Da Violação aos Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade e Competitividade

De acordo com os preceitos expressos na Lei Federal nº 14.133/2021, todo ato administrativo praticado no âmbito das licitações públicas deve, obrigatoriamente, estar em estrita consonância com os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade. A estipulação de exigências temporais insustentáveis atua de forma contrária ao interesse público, uma vez que restringe severamente o universo de competidores qualificados.

Ao se depararem com um prazo inexecuível de 10 dias úteis para entrega e completa instalação, empresas idôneas e comprometidas com padrões técnicos de segurança e engenharia ver-se-ão compelidas a não participar do certame para evitar penalidades e multas contratuais inevitáveis. Como consequência direta, restará frustrado o caráter competitivo do pregão, impedindo a obtenção da proposta verdadeiramente mais vantajosa e econômica para o Município.

3. Dos Pedidos e Requerimentos

Diante de todo o exposto, e com o objetivo de resguardar a lisura, a ampla competitividade e a execução com excelência técnica do objeto licitado, requer-se a essa douta Administração:

- 1. A REAVALIAÇÃO E AMPLIAÇÃO** do prazo contratual padrão para entrega e efetiva instalação completa dos equipamentos para um período mínimo tecnicamente viável de **20 (vinte) a 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal de cada Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento/Serviço;
- 2. O ESCLARECIMENTO FORMAL**, caso mantido o entendimento atual de 10 dias úteis, acerca de qual planejamento logístico e operacional a Administração projeta para que volumes expressivos (como as centenas de aparelhos descritos nos lotes de referência) sejam devidamente entregues, fixados e testados tecnicamente sem prejuízo às rígidas normas de segurança estrutural e elétrica exigidas.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Manaus/AM, 08/06/2026.

Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda.

Júlio César Garcia Martins / Procurador
RG: 14.449.304 - CPF: 109.342.046-40

